CONTRATO Nº 98/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR GRAVAÇÃO EM VÍDEO PARA ATUALIZAÇÃO DO CURSO SISTEMA DE CONTROLE DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PROVIMENTO N. 005/2008/CM, NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA, PARA A QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA DA SILVA ALVES CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA - ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente em substituição legal, Exmo. Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa DA SILVA ALVES CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.370.580/0001-62, com sede na SHIS CCLL Ql 13, Bloco H – Edifício Rosângela, sala 105, Brasília – DF, CEP: 71.635.174, neste ato representada pela Senhora **ANA CÁCIA FREIRE DA SILVA ALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 2.971.544 SSP/DF e do CPF nº 340.217.102-30, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2014, nos autos do Processo Administrativo nº 510/2014, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realizar gravação em vídeo para atualização do curso **SISTEMA DE CONTROLE DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PROVIMENTO N. 005/2008/CM**, na modalidade de ensino a distância, para a qualificação de Servidores do Poder Judiciário/MT.

1.2. As aulas em vídeo serão disponibilizadas no curso a distância "Sistema de Controle das Infrações Disciplinares", destinado aos servidores designados para atuar nas Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição:

a) PROJETO "**Atualização das Aulas em Vídeo do Curso a Distância "Sistema de Controle" (fls. 06/11v-TJ);**

b) Proposta da empresa às fls. 14/17-TJ/MT;
c) Autos do Processo Administrativo nº 510/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.
2.2. O conteúdo levará em conta rigorosamente a sequência de aulas programadas pela Escola, da seguinte forma:

Introdução ao estudo do Direito Disciplinar
Aula 1 - O que é Direito Disciplinar
Aula 2 - Introdução ao Estudo do Direito Disciplinar
Aula 3 - A finalidade do Controle Disciplinar
Aula 4 - A Política de Controle do TJMT
Aula 5 - Sistema de Controle das Infrações Disciplinares
Aula 6 - O Provimento 5 e sua Importância
Aula 7 - A Necessidade da Revisão do Sistema

Módulo I – Prevenção
Aula 1 – Prevenção

Módulo II – Correção
Aula 1 – Correção

Módulo III - Ajustamento de Conduta
Aula 1 - Ajustamento de Conduta
Aula 2 - Averiguação
Aula 3 - Investigação Preliminar
Aula 4 - Custo do Processo e Juízo de Admissibilidade

Módulo IV - Sindicância e Processo Disciplinar
Apresentação - Diferença entre Sindicância e Processo Disciplinar

Unidade I – Sindicância
Aula 1 - Tipos de Sindicância
Aula 2 - Roteiro da Sindicância
Aula 3 - Sindicância e Inquérito
Aula 4 - Sindicância Imprópria
Aula 5 - Sindicância sem Acusado
Aula 6 - Sindicância e Sigilo
Aula 7 - Autoridade Sindicante
Aula 8 - Sindicância e Punição

Unidade II - Processo Administrativo Disciplinar (PAD)
Aula 1 - Processo Administrativo Disciplinar (PAD)
Aula 2 - Devido Processo Legal

Aula 3 - Comissão de Processo
Aula 4 - Requisitos do Processo e Situações que o Inviabilizam
Aula 5 - A Lógica do Processo
Aula 6 - Sistema de Repetição de Provas no Processo
Aula 7 - Principais Mandados no Processo
Aula 8 - Processo e Indiciação

Unidade III - Procedimentos relativos a Instrução
Aula 1 - Membros da Comissão
Aula 2 - Termos de Audiência
Aula 3 - Formalidades do Interrogatório
Aula 4 - Formalidades com a Citação
Aula 5 - Revelia do Acusado
Aula 6 - Insanidade Mental
Aula 7 - Falso Testemunho
Aula 8 - Qualidade do Testemunho
Aula 9 - Mentir e Dizer Mentiras
Aula 10 - Qualidade da Perícia

Unidade IV - Direitos do Funcionário
Aula 1 - Processo é um direito do Funcionário
Aula 2 - Direitos Associados a Amplitude da Defesa
Aula 3 - Defesa Técnica

Módulo V - Aplicação de Penalidades
Aula 1 - Aplicação de Sanções

Considerações finais e materiais complementares
Vídeo – Considerações Finais
FAQ - Perguntas e Respostas Frequentes

Professor Léo da Silva Alves – responsável por 90% (noventa) por cento do material didático do curso.

- Conferencista com trabalhos na América do Sul, Europa e África.
- Professor de Direito Disciplinar em Cursos de Pós-Graduação em Advocacia Pública em Brasília e Recife; professor convidado do Instituto dos Magistrados do Nordeste, da Academia Nacional de Polícia, do Instituto Serzedello Correa (TCU) e de Escolas de Governos e Escolas de Contas em 21 Estados.
- Professor visitante da Universidade del Salvador (Buenos Aires) e da Universidade Cooperativa de Colômbia.
- Presta consultoria para as principais estruturas da Administração Pública do Brasil, da Presidência da República e Congresso Nacional ao Poder Judiciário e Tribunais de Contas de Estados e Municípios.

- Possui elogio formal, em sessão plenária do Tribunal de Contas da União – publicado em Diário Oficial (DOU de 29.06.98, pág. 12 – Seção I), em razão da sua contribuição à administração pública do Brasil.
- Autor de mais de 40 livros sobre ética, disciplina e responsabilidade de agentes públicos.
- Presidiu grandes eventos jurídicos internacionais, como o 13º Congresso Mundial de Criminologia, com 2.500 participantes de 51 países. Foi diretor cientifico da Sociedade Internacional de Criminologia, órgão consultivo da ONU com sede em Paris; e foi coordenador de Encontros Internacionais de Juristas realizados na Argentina, Portugal e Itália.
- Laureado com Diploma de Mérito pela Internacional Police Associacion, maior associação policial do mundo, com sede em Londres; e distinguido com o prêmio "Master In Educational Quality Administration" – certificado honorífico internacional emitido pela Latin American Quality Awards, com sede no Panamá.

Membro do Instituto Histórico e Geográfico e do Instituto dos Advogados do Distrito Federal. Inscrito na OAB nas seções do Distrito Federal e Ceará.

2.3. As gravações estão previstas para os dias 03 a 05 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.
3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), observando as estimativas de investimento por fase ou por curso, conforme tabela abaixo:

Serviços	Quantidade	Total (R$)
Atualizar as aulas em vídeo do curso, a distância, de Sindicância e Processo Disciplinar, e cedência dos direitos de uso do material, por 12 meses, no AVA do PJMT.	46 aulas	65.000,00
	TOTAL (R$)	**65.000,00**

5.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

5.3. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

5.4. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenha, comprovadamente, ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

5.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento será por curso/produto entregue. Os valores unitários dos cursos/produtos deverão ser descritos nas propostas financeiras e/ou na elaboração do contrato, em conformidade com o preço praticado no mercado, para este tipo de contratação;

6.2. Ao final de cada curso/produto entregue, o contratado deverá emitir Nota Fiscal, descrevendo os serviços realizados;

6.3. O pagamento se dará na ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da Nota Fiscal;

6.4. Serão exigidas as certidões abaixo para a formalização do pagamento;

a) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.

c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

d) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

g) Certidão de Falência e Concordata.

h) Declaração do cumprimento do inciso XXIII, ao artigo VI da Constituição Federal.

i) Declaração de Nepotismo.

6.5. Será proibido o pagamento antecipado, conforme prevê os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e art. 40, § 3º, 55, III e 65, II, "c" da Lei nº 8.666/93;

6.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços e não isentará o contratado das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam;

6.7. Fica consignado o pagamento final à um relatório final das atividades executadas, devidamente validado pelo fiscal do contrato.

6.8. O pagamento será realizado por produto/curso entregue conforme demonstrado a seguir:

6.8.1 - TJMT entregará os materiais didáticos dos objetos 1, 2 e 3 (*) através da emissão da Ordem de Serviço (**).

6.8.2 - A empresa receberá o material didático através da Ordem de Serviço do TJMT. A partir daí ela terá até 90 dias para fazer a entrega do produto/curso (***)

6.8.3 - A empresa entregando dentro do prazo de cada Ordem de Serviço emitida, receberá por cada produto/curso entregue.

(*) os materiais didáticos serão entregues à empresa em datas diferenciadas, uma vez que os conteúdos de alguns cursos ainda estão sendo desenvolvidos e outros, ainda não tiveram seu início. Os objetos encontram-se no item IV do Projeto deste Contrato.

(**) Será aberta a Ordem de Serviço para cada produto/curso a ser trabalhado.

(***) Na tabela do item 5.1.2 deste Contrato, na coluna "Prazo de entrega após o recebimento dos documentos para execução do Design Instrucional" está discriminado o prazo que a empresa levará para entregar cada produto/curso, a partir do recebimento da Ordem de Serviço do TJMT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-39 e Fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar a prestação dos serviços conforme especificado neste Projeto.

8.2. A empresa contratada deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada e mantê-la durante toda a vigência contratual.

8.3. Apresentar os documentos que comprovem sua habilitação jurídica e fiscal (art. 28 e 29 da Lei de Licitações e Contratos), bem como a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei de Licitações e Contratos.

8.4. Assumir completa responsabilidade pela eficiência da prestação dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes.

8.5. Cumprir fielmente a avença, observando as especificações e o prazo previamente estabelecido, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem anuência prévia do Contratante.

8.6. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

8.7. Realizar a atualização das aulas em vídeo, conforme o conteúdo programático da proposta do serviço.

8.8. Validar o serviço realizado antes do Tribunal de Justiça/MT disponibilizar as aulas em vídeo no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

8.9. Fornecer documento cedendo os direitos de uso do material gravado, pelo período de doze meses, a contar a partir de 60 (sessenta) dias após a validação do vídeo pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalização dos serviços, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas à execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando-as a fim de exigir medidas corretivas por parte do contratado.

9.2. Atestar a Nota Fiscal de serviços prestados ao longo da vigência;

9.3. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

9.4. Fornecer local, equipamentos de audiovisual e profissionais de operação para a realização do serviço;
9.5. Gravar, editar e disponibilizar as aulas em vídeo do curso no AVA do Poder Judiciário/MT.

CLÁUSULA DEZ – DA PROPRIEDADE

10.1. Todos os documentos e informações a que a empresa contratada produzir ou tiver acesso durante o decorrer dos serviços são de propriedade do PJMT. Fica a empresa contratada obrigada a manter o devido sigilo das informações, cabendo-lhe consultar o TJMT, em documento específico, sobre a conveniência, oportunidade e legalidade de divulgação de qualquer informação, conforme o Artigo 111, Parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pela servidora **LISE DE ALMEIDA MANGABEIRA MARQUES**, Gestora de Ensino a Distância e o Fiscal Substituto será o servidor **LUIZ HENRIQUE DE LIMA ALVES**, Diretor de Planejamento e Estudos, ambos da Coordenadoria da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhes tomar todas as providências para assegurar a execução dos serviços de acordo com as cláusulas avençadas.
11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria-Geral, conforme preceitua o art. 34 da Portaria 182/2004.
11.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se dará por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Multa, pela não assinatura do Termo do Contrato, aplicar-se-á à Contratante a multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

12.2. Uma vez aplicada à multa (na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato), a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para recolher o valor, de conformidade com as orientações do TJ, observando que a multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato tudo em conformidade com o art. 86, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

12.3. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições do Contrato poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades administrativas previstas nos aludidos artigos supramencionados. Além das penalidades de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III, e IV, da Lei n. 8666/93.

12.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.5. Para aplicação das penalidades administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia, sendo:

1. Advertência

A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJMT, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

2. Multas

A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas nestas especificações técnicas.

Caso haja a inexecução total do objeto será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado.

Para efeito de multas serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total empenhado. Para os atrasos injustificados, inexecução total e inexecução parcial, serão atribuídas multas especificadas a seguir:

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado por mais de 10 dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço.

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado por mais de 7 dias para início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço;
- Todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO por não atenderem às especificações.

O atraso injustificado em qualquer etapa da execução do objeto seja de entrega de estudos e/ou projetos, seja de fornecimento de materiais ou execução de serviços, até que se configure a inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do empenho por dia de atraso, conforme preceitos do Art. 86, da Lei 8.666/93.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do CONTRATO
2	0,10% do valor do CONTRATO
3	0,20% do valor do CONTRATO
4	0,50% do valor do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela Fiscalização no prazo determinado; por ocorrência e por dia.	02
3	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinação formal, prazos ou instrução complementar com determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	02
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência e por dia.	02
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04

3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o TJMT

A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJMT poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

Tabela 3

I - Por até 6 (seis) meses:
Inexecução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva da obra/serviço;
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
Não conclusão parcial dos serviços contratados.
II – Por até 2 (dois) anos:
Não conclusão total dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TJMT, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TJMT, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA;
Apresentação, ao TJMT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJ/MT após o recebimento da Ordem de Serviço.

4. Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do TJMT, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que

acarretem prejuízo ao TJMT ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJ/MT, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do TJ/MT.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e fiscalização da execução do ajuste.

d) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

Contrato nº 98/2014 - CIA: 0087315-98.2014.8.11.0000

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação e as condições de habilitação com fulcro no artigo 55, XIII.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
CONTRATANTE

Representante **ANA CÁCIA FREIRE DA SILVA ALVES**
DA SILVA ALVES CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
RG Marluce Peixoto de Assis
CPF CPF: 022 435. 271 - 20
RG: 904934-7 SSP-MT.

2_____
RG 483568
CPF 395 874 281-53